



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO BMG S.A.

### 1. OBJETO

1.1. O presente Regimento Interno ("Regimento") tem como objeto regular o funcionamento do Conselho de Administração do Banco Bmg S.A. ("Conselho de Administração" e "Banco Bmg"), em conformidade com as disposições do estatuto social do Banco Bmg ("Estatuto Social") e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), a Resolução CMN nº 4.970, de 25 de novembro de 2021 ("Resolução CMN 4.970"), Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM nº 80") e o Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa ("Regulamento do Nível 1").

### 2. COMPOSIÇÃO

2.1. O Conselho de Administração é composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

2.1.1. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e poderá ter até 3 (três) Vice-Presidentes escolhidos pelos Conselheiros entre seus pares. Em caso de ausência temporária ou impedimento do Presidente, um dos Vice-Presidentes assumirá a função. Se isso não for possível, o Conselho de Administração escolherá um substituto temporário, excluindo os Conselheiros independentes. Não ocorrendo uma designação específica, os Conselheiros escolherão entre si o substituto para atuação em uma reunião específica, observado o disposto no Estatuto Social.

2.1.2. Dos Conselheiros, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser independentes, expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os elegeu, observados os critérios de independência estabelecidos no Estatuto Social. Se o cálculo resultar em um número fracionário, será arredondado para o próximo número inteiro.

2.1.3. Os Conselheiros, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores.



2.1.4. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, em que será observado os procedimentos estabelecidos no Estatuto Social.

2.1.5. Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

### **3. REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO**

3.1. Sem prejuízo dos critérios estabelecidos no Estatuto Social e na legislação aplicável ao Banco Bmg, os membros indicados ao Conselho de Administração deverão atender aos seguintes requisitos:

- (i) Alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura do Banco Bmg e seu Código de Ética;
- (ii) Ausência de conflito de interesse com o Banco Bmg, salvo dispensa da Assembleia Geral;
- (iii) Conhecimento e experiência profissional compatíveis com o cargo para os quais foram indicados;
- (iv) Disponibilidade de tempo para dedicarem-se adequadamente à função e responsabilidade assumida; e
- (v) Diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

3.2. Observado o disposto no artigo 147, §3º da Lei das S.A., não poderá ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes do Banco Bmg no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal.

3.3. A composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada ao final de cada mandato para buscar o atendimento aos critérios constantes deste Regimento, quando da aprovação dos candidatos propostos pela administração.

3.4. O acionista que submeter à Assembleia Geral indicação de Conselheiro deve apresentar cópia do instrumento de declaração de que o candidato atende os requisitos previstos na Lei das S.A., Resolução CMN 4.970 e Resolução CVM nº 80 ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas.

3.5. A posse dos Conselheiros estará condicionada à homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil e à assinatura do termo de anuência dos administradores constante do Anexo A ao Regulamento do Nível 1.

#### **4. COMPETÊNCIAS E DIRETRIZES**

4.1. Compete ao Conselho de Administração, em conjunto com a Diretoria, a administração do Banco Bmg. As competências do Conselho de Administração estão definidas tanto no Estatuto Social do Banco Bmg quanto neste Regimento Interno, sendo que, na hipótese de conflito das disposições, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

4.2. O Conselho de Administração é responsável pela orientação geral dos negócios do Banco Bmg e pela tomada de decisões estratégicas, devendo pautar sua atuação nas seguintes diretrizes:

- (i) Observar os valores, propósitos e sistema de governança do Banco Bmg, visando a perenidade do Banco Bmg e a criação de valor no longo prazo;
- (ii) Considerar os impactos das atividades do Banco Bmg na sociedade e no meio ambiente;
- (iii) Garantir a integridade e promover o desenvolvimento dos mercados nos quais o Banco Bmg opera;
- (iv) Implementar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- (v) Atuar ativamente na preparação adequada e antecipada da sucessão dos administradores;



- (vi) Elaborar diretrizes para a gestão do Banco Bmg e de suas controladas, refletidas no orçamento anual;
- (vii) Prevenir e gerenciar conflitos de interesses ou divergências, assegurando sempre a prevalência do interesse do Banco Bmg;
- (viii) Avaliar periodicamente a exposição do Banco Bmg a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema compliance;
- (ix) Zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados;
- (x) Revisar anualmente diretrizes de governança corporativa e políticas, monitorando sua observância no Banco Bmg;
- (xi) Zelar pela manutenção da transparência do Banco Bmg no relacionamento com o mercado;
- (xii) Prestar contas aos reguladores, cumprindo as responsabilidades definidas na legislação e regulamentação;
- (xiii) Definir o planejamento estratégico, assegurando que metas e alocação de recursos estejam alinhadas; e
- (xiv) Garantir a implementação efetiva das estratégias e diretrizes pela Diretoria.

## **5. DEVERES, RESPONSABILIDADES E VEDAÇÕES**

5.1. Cada Conselheiro, além de outras incumbências determinadas no Estatuto Social e na legislação aplicável, deve:

- (i) Antes de aceitar o mandato, consultar as normas em vigor, bem como o Estatuto Social, as políticas e os códigos do Banco Bmg, incluindo este Regimento Interno;
- (ii) Dedicar o tempo e a atenção necessários às suas funções;

- (iii) Ser diligente e participar, salvo em caso de impedimento grave, de todas as reuniões do Conselho de Administração e, quando aplicável, de todos os encontros dos Comitês;
- (iv) Participar ativamente das discussões e votações, solicitando a análise dos documentos pertinentes que considere necessários durante as discussões e antes da votação;
- (v) Manter em sigilo as informações privilegiadas adquiridas devido ao seu cargo até sua divulgação ao mercado, assegurando que os funcionários e terceiros de sua confiança também mantenham essas informações em confidencialidade, sem uso pessoal em benefício próprio, conforme estipulado na Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários do Banco Bmg;
- (vi) Reportar tempestivamente, mediante correspondência endereçada ao Diretor de Compliance, com cópia para o Presidente do Conselho de Administração e para a Secretaria de Governança Corporativa, caso, durante o mandato, (a) deseje aceitar convite para ocupar cargos societários ou consultivos em conselho de administração, conselho fiscal, comitês e órgãos executivos de outras sociedades ou entidades, ainda que não receba remuneração por isso; (b) for detentor de participação societária em qualquer fintech, assim entendida como uma empresa focada em introduzir inovações nos mercados financeiros pelo uso intenso de tecnologia, com potencial para criar novos modelos de negócios, atuando por meio de plataformas online e oferecendo serviços digitais inovadores relacionados ao setor, seja ela de crédito, de pagamento, gestão financeira, empréstimo, investimento, financiamento, seguro, negociação de dívidas, câmbio, e/ou multisserviços, incluindo mas não se limitando às naturezas de Sociedade de Crédito Direto e a Sociedade de Empréstimo entre Pessoas ("Fintech"); e (c) iniciar relacionamentos com agentes públicos, pessoas politicamente expostas e/ou pessoas vinculadas a agentes públicos;
- (vii) Sempre que lhe for solicitado e semestralmente, nos meses de junho e dezembro, entregar lista atualizada contendo todos os cargos que ocupar em conselho de administração, conselho fiscal, comitês e órgãos executivos de outras sociedades ou entidades, mediante correspondência endereçada ao Presidente do Conselho de Administração, com cópia para os Vice-Presidentes; e
- (viii) Cumprir com os deveres legais e regulamentares inerentes ao cargo de Conselheiro.

- 5.1.1 Caberá à Área de Compliance caberá fazer o *background checking* do Conselheiro e avaliar se o conteúdo das informações mencionadas nos itens (vi) e (vii) acima configura, ou não, conflito de interesse. Caso seja constatada a existência de conflito de interesse, a Área de Compliance deverá reportar ao Presidente do Conselho de Administração e ao Coordenador de Governança para encaminhamento das deliberações cabíveis em linha com o disposto no artigo 147, §3º da Lei das S.A. para que o Conselheiro possa manter-se membro do Conselho de Administração do Banco Bmg.
- 5.1.2 Os membros executivos dos demais órgãos societários (incluindo a Diretoria) do Banco Bmg devem reportar tempestivamente, mediante correspondência endereçada ao Diretor de Compliance, que avaliará eventual existência de conflito de interesse, caso, durante o mandato, (a) deseje aceitar convite para ocupar cargos societários ou consultivos em conselho de administração, conselho fiscal, comitês e órgãos executivos de outras sociedades ou entidades, ainda que não receba remuneração por isso; (b) for detentor de participação societária em qualquer *Fintech*; e (c) iniciar relacionamentos com agentes públicos, pessoas politicamente expostas e/ou pessoas vinculadas a agentes públicos, cujos prazos, condições e procedimentos adicionais deverão constar no Regimento Interno do respectivo órgão societário.
- 5.2. Os Conselheiros não estão autorizados a:
- (i) Realizar atos gratuitos às custas do Banco Bmg;
  - (ii) Aproveitar, para benefício próprio ou de terceiros, oportunidades comerciais adquiridas no exercício de seu cargo, causando ou não prejuízo ao Banco Bmg e suas subsidiárias;
  - (iii) Adquirir, com intenção de revenda com lucro, bens ou direitos considerados necessários ao Banco Bmg ou que este deseje adquirir;
  - (iv) Receber vantagens indevidas ou desproporcionais em razão do exercício do seu cargo;
  - (v) Salvo dispensa da Assembleia Geral, exercer cargos ou deter participação societária em sociedades concorrentes (exceto participações minoritárias, com caráter de investimento, em companhias listadas); e



- (vi) Omitir-se no cumprimento de suas funções e na proteção dos direitos do Banco Bmg e de suas subsidiárias.

## **6. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

6.1. Sem prejuízo das disposições previstas no Estatuto Social, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- (i) Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (ii) Organizar e coordenar a pauta das reuniões, com a colaboração da Secretaria de Governança Corporativa;
- (iii) Assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (iv) Organizar o programa de integração para novos Conselheiros eleitos, que lhes permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre o Banco Bmg;
- (v) Manter relacionamento com acionistas para assuntos de governança e diretrizes estratégicas; e
- (vi) Coordenar a elaboração e a atualização da Política de Sucessão dos Administradores.

## **7. SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

7.1. A Secretaria de Governança Corporativa tem as seguintes atribuições:

- (i) Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base na orientação do Presidente do Conselho de Administração, bem como na solicitação de outros Conselheiros;
- (ii) Disponibilizar aos Conselheiros a documentação de suporte relativa às reuniões, observando, sempre que possível, o prazo de 5 dias de antecedência;



- (iii) Secretariar as reuniões, elaborar as respectivas atas e fazê-las circular entre todos os envolvidos, para comentários e modificações, antes de sua aprovação e registro, coletando a assinatura dos Conselheiros presentes;
- (iv) Acompanhar e controlar as solicitações e pendências originadas nas Reuniões do Conselho de Administração;
- (v) Disponibilizar as atas aprovadas para todos os Conselheiros;
- (vi) Acompanhar o arquivamento, se necessário, das atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes, assim como sua publicação e divulgação, se for o caso; e
- (vii) Conduzir o processo de avaliação do Conselho de Administração, observado o disposto no item 12 abaixo.

## **8. CONFLITO DE INTERESSES**

8.1. Os Conselheiros não poderão participar de deliberações relativas a assuntos com relação aos quais seus interesses sejam conflitantes com os do Banco Bmg. Em tal hipótese, deverão declarar seu impedimento previamente à deliberação da matéria, abstendo-se de tomar parte e votar.

8.2. Caso um Conselheiro não declare seu impedimento voluntariamente, qualquer outro Conselheiro que esteja ciente da situação tem o dever de fazê-lo.

8.3. O Presidente do Conselho de Administração poderá solicitar que o Conselheiro preste informações porventura necessárias e se retire temporariamente da reunião, até que o assunto seja concluído.

8.4. A declaração da situação de conflito de interesses deverá ser registrada na ata da reunião.





## **9. COMITÊS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

9.1. O Conselho de Administração, com o objetivo de melhor desempenho das suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho, com objetivos e membros definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-lo (“Comitês”).

## **10. REUNIÕES**

10.1. As Reuniões do Conselho de Administração deverão observar os procedimentos de convocação, instalação e participação previstos no Estatuto Social do Banco Bmg, além das seguintes disposições:

- (i) O Conselho de Administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias e temas relevantes a serem debatidos, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a 12 (doze), além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário;
- (ii) As Reuniões do Conselho de Administração devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros independentes, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros independentes e discussão de temas que possam criar constrangimento; e
- (iii) As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

## **11. ORÇAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

11.1. O Conselho de Administração terá seu orçamento próprio, compreendendo as despesas referentes a consultas a profissionais externos para obtenção de subsídios externos em matérias de relevância para o Banco Bmg, programas de capacitação ou formação de opinião sobre determinados temas, bem como o reembolso de despesas necessárias ao funcionamento de Comitês instituídos ou que vierem a ser instituídos.

## 12. AVALIAÇÃO

12.1. O Conselho de Administração, os Comitês e a Secretaria de Governança Corporativa serão avaliados anualmente, com o objetivo de verificar o desempenho, o funcionamento e a qualidade dos trabalhos.

12.2. O processo de avaliação será conduzido pela Secretaria de Governança Corporativa, com apoio do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura e/ou de consultorias externas especializadas.

12.3. O processo de avaliação será realizado via formulário eletrônico e terá o seguinte escopo:

- (i) Autoavaliação dos membros do Conselho de Administração, Comitês e Secretaria de Governança Corporativa;
- (ii) Avaliação dos Conselheiros por seus pares, em caráter de confidencialidade;
- (iii) Avaliação do Presidente do Conselho de Administração pelos demais conselheiros, em caráter de confidencialidade;
- (iv) Avaliação do Conselho de Administração, enquanto órgão colegiado, pelos Conselheiros;  
e
- (v) avaliação dos Comitês e da Secretaria de Governança Corporativa pelos Conselheiros.

12.4. A avaliação levará em consideração indicadores como calendário de reuniões, cumprimento da agenda temática proposta, qualidade das atas e demais materiais de apoio, eficiência das reuniões e das ferramentas utilizadas, canais de comunicação, independência, experiência, qualidade das discussões, diversidade de competências, entre outros.

Especialmente para a avaliação dos Comitês, serão considerados, entre outros, os seguintes aspectos (i) percepção geral da contribuição para o Conselho de Administração; (ii) aderência ao regimento interno; (iii) execução do plano de trabalho previsto para o período; (iv) dinâmica de funcionamento; e (v) evolução do órgão naquele ano.



12.5. O resultado da avaliação entre pares e da avaliação do Presidente do Conselho de Administração será compartilhado apenas com o Conselheiro avaliado, em caráter de confidencialidade.

12.6. O resultado da avaliação do Conselho de Administração enquanto órgão colegiado, dos Comitês e da Secretaria de Governança Corporativa será compartilhado com todos os Conselheiros, os quais deverão analisar as respostas, identificar e endereçar melhorias.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social e da legislação aplicável.

13.2. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e as suas disposições vigorarão por prazo indeterminado, ficando revogadas quaisquer normas e procedimentos em contrário.

São Paulo, 25 de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Ricardo Annes Guimarães  
Conselheiro

\_\_\_\_\_  
Antonio Mourão Guimarães Neto  
Conselheiro

\_\_\_\_\_  
Ângela Annes Guimarães  
Conselheira

\_\_\_\_\_  
José Eduardo G. Dominicale  
Conselheiro

\_\_\_\_\_  
Dorival Dourado Junior  
Conselheiro

\_\_\_\_\_  
Marco Antonio Antunes  
Conselheiro

\_\_\_\_\_  
Olga Stankevicius Colpo  
Conselheira

\_\_\_\_\_  
Gueitiro Matsuo Genso  
Conselheiro

\_\_\_\_\_  
Flavio Dias Fonseca da Silva  
Conselheiro